



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2008



SÚMULA: - Dá nova redação ao Inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92 – Código de Postura.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Art. 1º - O inciso I, do art. 313, da Lei complementar nº 06/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313 -

I – bares, botequins, cafés, leiterias, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias, – das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas, inclusive domingos e feriados, e lanchonetes, restaurantes, quiosques e/ou trailers de lanches, seguirão os horários de funcionamento: de domingo à quarta-feira, das 05:00 horas até às 24:00 horas; as quintas-feiras das 05:00 horas até às 02:00 horas da manhã seguinte e as sextas-feiras, sábados e véspera de feriados das 05:00 horas até 03:00 horas da manhã seguinte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2008.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal